



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

LEI Nº 656/19,

Morrinhos, 04 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a alteração na Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Morrinhos na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS(CE)**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

FAZ saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS** aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Direta do **MUNICÍPIO DE MORRINHOS** passa a se organizar nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado, junto à **SECRETARIA DE SAÚDE**, o cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA INTERMUNICIPAL**, o qual terá as seguintes atribuições:

I- Dirigir o veículo acionando os comandos e conduzindo o automóvel em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas, para transportar passageiros;

II- Vistoriar, diariamente, as condições do veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter e testando freios, embreagem e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de uso;

III- Fazer pequenos reparos de emergência bem como troca de pneus, quando necessário, utilizando as ferramentas, acessórios apropriados, a fim de manter o veículo em condições de funcionamento;

IV- Examinar as ordens de serviço, verificando os itinerários e locais para transporte de passageiros;

Rua José Ibiapina Rocha, s/n – Centro - CEP: 62.550-000 - Fone: (88) 3665-1130

CNPJ nº 07.566.920/0001-10

Morrinhos - Ceará

Site: www.morrinhos.ce.gov.br / Email: morrinhosceara@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

V- Zelar pela documentação própria, do veículo, para apresentá-los as autoridades, quando solicitado, nos postos de fiscalização;

VI- Zelar pelo bom andamento da viagem, guiando o veículo com atenção, observando o fluxo de trânsito, respeitando a sinalização, e adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, bem como dos transeuntes, dos outros veículos e do patrimônio público;

VII- Preencher, diariamente, mapas e formulários específicos sobre a utilização do veículo, registrando a quilometragem no começo e no final do serviço, os horários de saída e chegada e os dados relativos ao abastecimento, para controle de chefia;

VIII- Anotar e comunicar à chefia imediata, tão rapidamente quanto possível, qualquer defeito no veículo que necessite de serviços mecânicos especializados para conserto, assim como qualquer ocorrência extraordinária decorrente do desempenho de suas atribuições;

IX- Recolher o veículo, após o serviço, deixando-o em local apropriado, com portas e janelas trancadas, e entregar as chaves ao responsável pela guarda do veículo;

X- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;

XI- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

XII- Manter o veículo limpo, externa e internamente, lavando-o e lubrificando-o, sempre que necessário com o material apropriado, a fim de zelar por sua boa aparência e conservação;

XIII- Recolher, periodicamente, o veículo à oficina para revisão e lubrificação;

XIV- Outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – O cargo previsto no *caput* se destinará, exclusivamente, aos Motoristas que desempenhem viagens superiores a 200km (duzentos quilômetros) de distância da sede do Município.

Art. 3º – O cargo ora criado, é de provimento efetivo, podendo, entretanto, visando atender necessidade imperiosa do serviço público, ser provido inicialmente através de contratação em caráter temporário, através de prévio Processo Seletivo, até que ocorra o devido Concurso Público de Provas e Títulos para provimento dos mesmos.

Art. 4º - O valor dos vencimentos e quantidade de vagas será pormenorizado no Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º – As despesas previstas na presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário ao ora disposto.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2019.

CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

LEI MUNICIPAL Nº 656/2019

TABELA REMUNERATÓRIA – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Nº Vagas	Vencimento Base (R\$)	Representação / Gratificação (R\$)	Total (R\$)
Motorista	08	1.000,00	300,00	1.300,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2019.

CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRINHOS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Morrinhos – Estado do Ceará, sua Excelência **CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO**, em pelo exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Morrinhos/CE, **Lei 657/2019**, de 04 de fevereiro de 2019, a qual: **“Dispõe sobre o programa especial de recuperação fiscal do Município de Morrinhos – REFIS municipal e dá outras providências.”**

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE

CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, 04 do mês de fevereiro de 2019.

CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO
PREFEITO MUNICIPAL

